



LEI Nº 1.816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovação da Capacidade Técnica Operacional das empresas para execução de serviços gráficos em geral, objetivando atender a demanda das diversas Gerencias da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Naviraí, bem como a apresentação de Licença Ambiental - DLAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A Gerência Municipal de Fazenda e o setor de licitações da Câmara Municipal deverão baixar conhecimento dos interessados e em especial às empresas que adquirirem editais que tenham como objeto a "Contratação de empresas especializadas para execução de serviços gráficos em geral, objetivando atender a demanda das diversas Gerencias desta Municipalidade e da Câmara Municipal, as seguintes determinações que trata da documentação relativa à Qualificação Técnica.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da Capacidade Técnica Operacional, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade dos equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, consideradas essenciais e necessárias à execução dos serviços objeto da licitação, os quais estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Gerencia Municipal de Administração, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário.

II - Declaração formal, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá de pessoal técnico qualificado considerado essencial para execução dos serviços objeto da licitação, devidamente contratado de acordo com a legislação trabalhista.

III - Apresentação da Licença Ambiental - DLAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 2º As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

Art. 3º Estas normas passam a fazer parte integrante dos Editais de Licitação, em todas as modalidades, devendo ser publicado seu extrato no veículo oficial de divulgação do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de dezembro do ano 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 84/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

